CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

PARECER JURÍDICO n.: 027/2.024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei nº. "**1.468, 21 de Julho, que "Dispõe sobre a Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".**

1. Relatório -2. Fundamentação:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei acima mencionado onde o Executivo Municipal que revoga o cargo de Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei tem condão sobre sua competência no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Com a finalidade de instruir os Vereadores desta Casa Legiferante, A matéria em comento se ajusta à competência legislativa local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Desta forma, nos termos do artigo 28, § 1º, da LOM, estabelece que leis dessa natureza são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, assim a proposição que revoga e Cria a Secretaria da Mulher esta plenamente corrobora na justificativa apresenta ao PL.

Diante do informado acima se deve observar a regra sobre a iniciativa das leis, a proposição não agride o princípio da independência entre os poderes, para os Municípios onde se apresenta no primeiro momento a legalidade da proposição do PL citado.

Ainda com o objetivo de complementar a instrução aos Nobres Legisladores o artigo 12, inciso XVII, da LOM, é claro em dizer que tal assunto é de competência local.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela ***POSSIBILIDADE JURÍDICA*** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 24 de Julho de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FV037019138G5W9N, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FV03-7019-138G-5W9N

" Wilson Rodrigo Garcia
Jurídico
Assinado em 25/06/2024, às 15:07:33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -